



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 146/2018

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA SANTINS LTDA - ME.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Empresa Santins Ltda - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.125.970/0001-98**, com sede na Rua Nicolau Moura de Carvalho 41, sala 01, Bairro Caieira do Norte, Governador Celso Ramos, SC doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Vandeir Santos, CPF n.º 016.454.919-60, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o **Processo de Licitação n.º 23080.078652/2017-69**, com sujeição às normas emanadas das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 543/2017** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Concessão de tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 40,32m², localizada na Ilha de Anhatomirim, no município de Governador Celso Ramos, área administrada pela Coordenadoria das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina da Universidade Federal de Santa Catarina, destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
001	Concessão de uso de área física da UFSC, de 40,32 m ² , destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete na Ilha de Anhatomirim.	Serv/mês	12	R\$887,57	R\$10.650,84
Total geral					R\$10.650,84

VANDIEIR SANTOS

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Este Termo de Concessão de Uso vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1. Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- c) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão:
 - I - A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
 - II - A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.
- d) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- e) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- f) Apresentar por escrito a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE;
- g) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
- h) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;

- i) Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do funcionamento dos serviços da concessão.
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
- k) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- l) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.1.2. Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades no local objeto deste Termo de Concessão de Uso de segunda-feira a domingo, das 9h às 17h;
- b) Os dias e horários de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, temporada de verão ou baixa temporada, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão;
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade e saudáveis;
- e) Oferecer diariamente os produtos constantes no Cardápio Mínimo (Anexo I deste Termo);
- f) Fixar em local bem visível, respeitando os limites de impacto visual ao patrimônio histórico conforme preconiza o Artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;
- g) Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

2.1.3. Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pela CONCEDENTE ou pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão.

2.1.4. Quanto ao Local de Concessão:

- a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão,



desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, quando lhe for exigido pelo CONCEDENTE, nas mesmas cores e padrão da original;

I- Submeter à aprovação da CONCEDENTE e, conseqüentemente, dos órgãos oficiais responsáveis pelo patrimônio histórico, todo e qualquer projeto ou mera intenção de intervenção no imóvel, ainda que sob o pretexto de restauração das condições originais, antes mesmo de executar qualquer obra ou modificação, respeitando o Artigo 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”;

b) Realizar a manutenção frequente do espaço (telhado, pintura, manutenção do jardim próximo à lanchonete), sob supervisão e com autorização prévia da CONCEDENTE com o fim de preservar as características históricas da edificação;

c) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE, ao patrimônio histórico ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

d) Organizar o espaço da lanchonete em comum acordo com a CONCEDENTE, dentro do princípio de respeitar a convivialidade dos frequentadores;

e) Respeitar a harmonia estética do conjunto fortificado da Ilha de Anhatomirim, não instalando painéis publicitários, luminosos ou qualquer outro tipo de item que esconda ou agrida a paisagem histórica dos monumentos, e de seus entornos, dando prioridade à conservação da vista para as edificações e para a natureza do local, como preconizado no Artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”;

f) Conceder o completo acesso à CONCEDENTE, ou a quem for indicado por ela, ao patrimônio histórico ocupado pela lanchonete com fins a levantar dados sobre a edificação ou para qualquer trabalho que tenha como objetivo a preservação histórica;

g) Encarregar-se do transporte de seu próprio pessoal e de insumos para o trabalho do continente até a Ilha de Anhatomirim e de volta, quando for o caso, incluindo a retirada de resíduos, gerados na lanchonete, da ilha.

2.1.5. Quanto aos Equipamentos:

a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando ocorrer o término ou rescisão deste Termo de Concessão;

b) Equipar o entorno da lanchonete de mesas e cadeiras semelhantes aos materiais especificados no Termo de Referência, com a finalidade de preservar o conjunto harmonioso do patrimônio histórico e qualificar o ambiente;

c) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;

d) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;

e) Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto de visitantes ou funcionários nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

2.1.6. Quanto aos Empregados:

a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;

c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;

d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

g) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada;

h) Promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

i) Alocar empregado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

I- Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

II- Não poderá preparar nem servir alimentos;

III - Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

IV - Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.



VANDBIR SANTOS

2.1.7. Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
- I - Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - II - Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
 - III - Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
 - IV - Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
 - V - Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.
- b) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- I - Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;
 - II - Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
 - III - Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
- c) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
- d) Observar rigorosamente a legislação sanitária;
- I - A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - II - Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.
- e) Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.
- f) Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;



- g) Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;
- h) Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados;
- i) Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas;
- j) Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:
- I - Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
 - II - Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
 - III - Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
 - IV - Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.
- k) Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.
- l) Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.
- m) Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.
- n) Manter programas de desinsetização e desratização periódicos com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.
- I - A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.
- o) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
- I - Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - II - Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;



7

VANDER SAUZ

III - Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.8. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- a) Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;
- b) Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
- c) Veicular publicidade em mesas, placas, dentre outros, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, salvo nos casos especificados no Termo de Referência, para cadeiras e ombrelones, que estão previamente autorizados;
- d) Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE;
- e) Dar outro destino aos resíduos gerados pela lanchonete que não aquele especificado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

3.1 Compete à CONCEDENTE:

- a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Pregão e seus anexos;
- b) Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.
- d) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.
- f) Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- g) Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
- h) Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades;



- i) Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Coordenador(a) em exercício da Coordenadoria das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina em exercício;

- a) É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

4.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- a) Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.
- c) As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.
- d) Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.
- e) Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

4.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

4.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados..

5.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

5.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAAE/SEOMA.

5.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, de concessão de uso de área física da UFSC, de 40,32m², localizada na Ilha de Anhatomirim, no município de Governador Celso Ramos, destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete é de **R\$ 887,57 mensal**, e a estimativa total para 12 meses é de **R\$ 10.650,84**, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante GRU-Cobrança emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.2. O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.4. Em caso de paralisação das atividades acadêmicas ou impossibilidade de acesso à edificação em que o veículo está instalado, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, poderá ser descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à CONCEDENTE até o último dia útil do mês correspondente.

6.5. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.

6.8. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

6.9. Depois de realizado o pagamento, a Concessionária deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.10. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data 01/04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



VANDER SANTOS

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada reajuste, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às

penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato:

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.3 As sanções previstas nos itens “9.1.1”, “9.1.3” e “9.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

9.4 A sanção estabelecida no item “9.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;

9.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



VANDER SANTOS

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “9.1.4.”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5. O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de abril de 2018, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

11.1.1. Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.2. Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.3. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

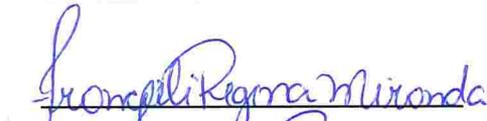
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 28 de março de 2018.


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49


Vandeir Santos
Representante da CONCESSIONÁRIA
CPF n.º 016.454.919-60

Testemunhas:


Nome: Francieli Regina Miranda
CPF: 087.212.799-00


Nome: GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
CPF: 047.938.339-18

ANEXO I – CARDÁPIO MÍNIMO

1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos:

1.1. Quatro tipos de salgados assados com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;

1.2. Sanduíches quentes e frios com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;

1.3. Doces/Sobremesas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose, incluindo:

1.3.1. Salada de frutas;

1.3.2. Bolos;

1.3.3. Docinhos .

1.4 Deverá haver oferta regular de, ao menos, dois tipos de salgados e dois tipos de doces para cada grupo de consumidores citados nos itens 1.1 a 1.3 deste anexo;

1.5 Os alimentos para celíacos devem ter local de preparo e de armazenamento exclusivos;

1.6 Bebidas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose, incluindo:

1.4.1. Água mineral;

1.4.2. Café em diferentes tamanhos;

1.4.3. Chás variados;

1.4.4. Chocolate quente;

1.4.5. Sucos naturais variados;

1.4.6. Vitaminas ;

1.4.7. Refrigerantes (tradicional e diets).

1.5 A venda de produtos industrializados, como balas, biscoitos, salgados e chips e sua exposição não deverão ser realizadas em prejuízo dos alimentos não industrializados.

1.6. As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidas segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.



1.7 O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido.

1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá vender seus produtos por preços acima dos abaixo listados:

- 1.8.1 Pastel R\$ 6,00
- 1.8.2 Salgado assado R\$ 5,00
- 1.8.3 Água mineral (sem gás)..... R\$ 3,00
- 1.8.4 Água mineral (com gás) R\$ 4,00
- 1.8.5 Café pequeno R\$ 2,00
- 1.8.6 Café pequeno (com leite)..... R\$ 2,50
- 1.8.7 Café médio R\$ 4,00
- 1.8.8 Café médio (com leite)..... R\$ 5,00
- 1.8.9 Capuccino R\$ 6,00
- 1.8.10 Chá quente R\$ 3,00
- 1.8.11 Chocolate quente R\$ 5,00
- 1.8.12. Suco natural R\$ 5,00
- 1.8.13 Refrigerante lata R\$ 5,00

1.9 Anualmente, será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.



17

VANDER SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 146/CCF/2018 DE 1 de Abril de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SANTINS LTDA - ME - Processo nº 23080.078652/2017-69 - Contrato nº 00146/2018.

ROBERTO TONERA

Arquiteto E Urbanista, CPF 61268232904
SECRETARIA DE CULTURA E ARTE / SeCArte (SeCArte)

SALVADOR NORBERTO GOMES

Administrador De Edifícios, CPF 82336440997
SECRETARIA DE CULTURA E ARTE / SeCArte (SeCArte)

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

